

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2549/82 (Proc. DRECAP-3 nº 1551/Í12J)  
INTERESSADO : STEVEN LIH SHYNG SUN  
ASSUNTO : Equivalência de estudos -  
Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Conselheiro Gérson MUnhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº 379 /83 - CEPG - Aprov. em 16 /03 /83

1. HISTÓRICO:

Em 29/04/02, a Sra. Vice-Diretora da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Domus" solicitou a Sra. Supervisora de Ensino da 17a. DE solução para o caso do aluno Steven Lih Shyng Sun, matriculado na 1a. série do 2º grau da supracitada escola, objetivando regularização e equivalência de seus estudos feitos no exterior.

Eis, em resumo, a escolaridade do aluno, de acordo com a documentação juntada aos autos:

cursou, no período de 1974 a 1978, escola em Tegucigalpa - Honduras, América Central (sem documentação apresentada nos autos);

- em continuação, cursou nos anos de 1979 a 1981 na Escola The British Schools, Montevideú - Uruguai

- fez, em continuação, a matrícula na 1a. série do 2º grau na Escola de 2º Grau "Pueri Domus".

A Sra. Vice-Diretora do Colégio "Pueri Domus", baseando-se na Deliberação CEE nº 17/80, art. 9º, solicita apreciação, a fim de resolver a vida escolar do interessado, esclarecendo que o mesmo não tem culpa do ocorrido (fls. 04).

Às fls. 14, a Sra. Supervisora informa que o interessado está apto a acompanhar a 1a. série do 2º grau, conforme médias obtidas no 1º bimestre e manifesta-se pela regularização de sua vida escolar.

Em 14/06/82, o Sr. Diretor Regional da DRECAP-3 devolve o protocolado à escola, solicitando providências, quanto ao visto do Cônsul Brasileiro no Uruguai e autenticação dos documentos pela Sra. Vice-Diretora da Escola (fls. 18 e 26).

Atendidas as solicitações, o protocolado foi historiado pelo Sr. Assistente Técnico de Ensino Supletivo, que ressaltou os seguintes aspectos:

- "não foi apresentado nenhum documento, nos anos de 1974 a 1978, citando a Deliberação CEE 27/75 - estudos rea-

lizados em época do guerra por alunos que não trazem a documentação comprobatória de estudos realizados.

- parecer - baseado na Del. CEE 17/80 em seu art. 9º, "situações que não se enquadram nas disposições desta Deliberação", encaminha o processo ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, a fim de regularizar a situação escolar de Stevem Lih Shyng Sun"

Da COGSP consta a seguinte informação (fls. 30):

"Com base na Deliberação CEE de 09/10/73, pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, com sugestão de que o caso reabra tratamento similar ao do Parecer CEE nº 1728/82". A CEI ratifica o raciocínio supracitado e defere o assunto ao CEE, via Gabinete do Sr. Secretário.

Constituem peças do processo os seguintes documentos:

- requerimento solicitando matrícula na 1a. série do 2º grau da Escola de 2º Grau "Pueri Domus";
- carteira de identidade para estrangeiro;
- cadastro de estrangeiro;
- Documentos traduzidos - "The British- Schools " (Escola Britânica ) - Montevidéu.

## 2. APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre regularização da vida escolar do aluno que não complementou as exigências mínimas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 17/80 para ter declarada a equivalência de estudos feitos no exterior, após esgotado o prazo previsto no § 4º do artigo 1º do mesmo dispositivo.

A Assistente Técnica da COGSP sugere que o caso supracitado tenha tratamento similar ao do Parecer CEE nº 1728/72.

Constam nos autos três documentos emitidos por "The British Schools" (Escola Britânica), traduzidos por tradutor público juramentado, incluindo histórico escolar do interessado referente a 9a. e 10a. séries (fls. 09); relatório do período terminado em 07 de dezembro de 1979 relacionando assiduidade, trabalho realizado de Inglês, Matemática, Estudos Sociais, Comportamento, Trabalho em Espanhol, educação Física, Conduta e Progresso Geral (fls. 10).

Os documentos acima referidos estão assinados pelas autoridades escolares e possuem o reconhecimento do Consulado Geral do Brasil em Montevidéu, com traduções às fls.19,20 e 21.

Os estudos realizados em Tegucigalpa , Honduras, no período de 1974 a 1978, não constam nos autos.

O processo foi encaminhado ao CEE, a fim de regularizar a situação escolar de Steven Lih Shyng Sun.

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados como no Parecer CEE nº 1728/82.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Steven Lih Shyng Sun, no exterior, são considerados como equivalentes à conclusão da 8a. série do 1º grau em nosso sistema. Fica, portanto convalidada sua matrícula na 1a. série do 2º grau do Colégio "Pueri Domus" em 1982, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1983

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE